



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 03.01.11 E DECRETO Nº 058 DE 30.12.15 E LEI 12.846/2013.

PREÂMBULO

A Pregoeira do Município de Horizonte/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **08h30min** do dia **04 de Julho de 2017**, em sua sede, localizada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1**, identificado abaixo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Nº 058 de 30.12.15 e lei 12.846/2013.

Objeto:	Registro de Preços visando à prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para atender às necessidades do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Planejamento e Administração.
Órgãos Participantes	Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL (menor percentual de taxa de administração)
Espécie:	Pregão Presencial para Registro de Preços
Data e Hora de Abertura:	04 de Julho de 2017 às 08h30min

up



Validade da Ata de Registro de Preços:	12 (doze) meses
Forma de Fornecimento:	Indireta por demanda
Fiscais de Contratos:	Sara Rozita de Carvalho - Gabinete do Prefeito; Jorge Luis Rodrigues e Silva - Secretaria de Planejamento e Administração; Euclides Pinheiro dos Santos - Secretaria de Finanças; Giberlândio José Honório Alves - Secretaria de Educação; Francisco Carlos da Silva - Fundo Municipal de Saúde; José Aécio Ferreira da Silva Junior - Secretaria do Trabalho e Assistência Social; José Aécio Ferreira da Silva Junior - Fundo Municipal de Assistência Social; Washington Luís Soares dos Santos - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Francineide Bandeira Lima - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Vânia Dias Frota - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuário; Claudia Esteves da Silva - Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Tiago Viana de Sousa - Secretaria de Esporte e Lazer; Gizele Soares de Araújo - Secretaria de Cidadania, Trânsito e Transporte; Irene Holanda de Oliveira - Fundo Municipal de Seguridade Social.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.

Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando à prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para atender às necessidades do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

cep



2.1. Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não no Município de Horizonte/CE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1. CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de Horizonte/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na Comissão Permanente de Cadastro, situada à Av. Presidente Castelo Branco, N° 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE.

2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2. CREDENCIAMENTO: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme modelo disposto no item 01 do ANEXO III deste edital;
- c) Registro Comercial (no caso de empresa individual) ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado (no caso de sociedades comerciais) ou Inscrição do Ato Constitutivo (no caso de sociedades civis) ou Decreto de Autorização (em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras), devidamente registrado em órgão competente.

2.2.2. Os documentos de credenciamento, declarações e documentos de identificação deverão ser apresentados em separado dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular com a firma do outorgante reconhecida em cartório, podendo ser utilizado o modelo sugerido, discriminado no item 02 do ANEXO III deste Edital, ou público de mandato, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes;

2.2.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a" e "c" do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, dos termos de sua proposta escrita.

2.4. A incorreção ou não apresentação da declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta de preços e aos documentos de habilitação previstas no edital, alínea "b" do subitem 2.2.1, importa na impossibilidade de participação no certame.

2.5. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes credenciados poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

2.6. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

up



2.6.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.6.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Horizonte/CE, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (Anexo III – Item 04).

2.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal e trabalhista, quanto aos documentos exigidos neste certame, além da declaração de que trata o item 2.8, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesma que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação.

2.9.1. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

2.10. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1. Credenciamento dos licitantes;

3.1.2. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.3. Lances verbais entre os classificados;

3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.5. Recursos;

3.1.6. Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Município de Horizonte/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").

4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo

up



original a fim de ser verificada a sua autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.

4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos de habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.3.2.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3.3. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impressa por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1

LICITANTE:

CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II deste Edital, contendo:

5.2.1. A modalidade e o número da licitação;

5.2.2. Endereçamento à Pregoeira Municipal;

5.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço e, se houver, número do telefone/fax, endereço eletrônico;

5.2.4. Objeto da Licitação;

5.2.5. Prazo de Execução dos serviços de 12 (doze) meses;

5.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.7. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

5.2.8. Preço global após a incidência do valor correspondente à taxa de administração;

5.2.9. Não serão aceitas taxa zero (0,00%) ou negativa;

5.2.10. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

5.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.4. ORIENTAÇÕES:

cep



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1.	Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel).	Serviço	1	R\$ 4.785.401,00	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

5.4.1. Considerar-se-ão inclusos, nas propostas de preço, todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal, às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.7. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.8. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1

LICITANTE:

CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.1.1. Os interessados não cadastrados neste Município, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos

uep



documentos abaixo relacionados (subitens 6.2 a 6.6), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do(s) sócio(s) administrador ou do proprietário, conforme o caso.

6.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.3.4- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

6.3.5- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.3.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou outro órgão equivalente;

6.4.2.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

leg



$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

6.4.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o que equivale a R\$ 495.289,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentada através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante.

6.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N°. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei N°. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7 - No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO, a documentação mencionada no subitem 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a esta Prefeitura Municipal (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

6.7.1 - A documentação constante do Cadastro de Fornecedores deste Município deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.8 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.9 - As Certidões de Comprovação de Regularidade, bem como as de Falência e Concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.10- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.10.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria

cep



sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.11- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo à legislação em vigor.

7.2. CREDENCIAMENTO: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, se identificar e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 2 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

7.3. RECEBIMENTO DE ENVELOPES: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

7.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.4. ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL: A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

7.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 7.5, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

7.5.2. Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.

7.6. LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo às seguintes disposições:

7.6.1. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

7.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

7.6.3. A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

a) Determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;



- b) Determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 7.6.4.** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da alínea “a” do subitem anterior.
- 7.6.5.** Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente, para o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da alínea “b” do subitem 7.6.3.
- 7.6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 7.6.7.** Quando não mais se realizarem lances verbais por quaisquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 7.6.8.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 7.6.9.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 7.6.10.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), a Pregoeira procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, a Pregoeira convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo determinado, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 7.6.11.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese de lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do citado item.
- 7.6.12.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 7.6.13.** Não serão aplicados os procedimentos de benefícios à ME e EPP relativos aos subitens 7.6.10 à 7.6.12, se a primeira classificada for uma ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar N.º 123/06, ou se o(s) item(ns)/lote(s) forem exclusivo(s) para ME e EPP, sendo então a primeira classificada considerada vencedora e a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 7.6.14.** Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.6.15.** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior e no item 7.7 deste edital.
- 7.6.16.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha dos autos deste processo, decidindo motivadamente a respeito.

leg



7.6.17. A Pregoeira poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.6.18. O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6.19. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.6.20. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.6.21. Não serão adjudicadas propostas com preços unitários e/ou global superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha dos autos do processo.

7.6.21.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotações do Município de Horizonte/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

7.6.22. Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar do vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

7.6.22.1. A Proposta de Preços Adequada ao preço ofertado no lance final para que os preços dos itens estejam compatíveis com a média de preços de mercado deverá ser apresentada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

7.7. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.

7.7.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope N.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

7.7.3. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, aplica-se, no que couber, as disposições do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.7.5. A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “Documentos de Habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

7.8. RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

vep



7.9.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a contratação, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) À Procuradoria do Município ou à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer jurídico sobre o processo licitatório;
- b) Depois ao(s) órgão(s) solicitantes da presente licitação para homologação e consequente formalização da Ata de Registro de Preços.

7.10. SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.10.1. A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.10.2. A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.11. INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, apurado pelo Menor Percentual de Taxa de Administração, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

7.11.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

7.12. Para fins deste processo de licitação, o preço registrado será equivalente ao menor percentual de taxa de administração.

8. RECURSOS

8.1. Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Municipal(is), por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Municipal(is).

8.3. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

8.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, conforme disposto no § 2º do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93.

8.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

8.7. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

8.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário(a) Municipal de: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente,

cep



Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social, homologará e procederá a adjudicação da proposta vencedora;

8.10. A intimação dos atos decisórios da Administração - Pregoeira ou Secretário Municipal de: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social, em sede recursal será feita mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo do Município de Horizonte/CE, conforme disposto em Lei Municipal.

8.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Pregoeira do Município de Horizonte/CE, caso não seja contrário às particularidades do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1.**

9. DA(S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos seguintes recursos: Fonte 001: Recursos Ordinários; Fonte 002: Recursos Destinados à Educação 25%; Fonte 003: Recursos Destinados à Saúde 15%; Fonte 004: Contribuição RPPS Compensação Financeira; Fonte 009: Recursos do SUS; Fonte 010: Recursos do FNDE; Fonte 014: Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 015: Transferências de Convênios União/Educação; Fonte 019: Transferência de Convênios Estados/Educação; Fonte 024: Recursos do FNAS; Fonte 028: Multas de Trânsito, oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**/Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social.

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem 10.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1. O endereçamento à Pregoeira do Município de Horizonte/CE;

10.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolizada na sede do setor de licitações do Município, situada na à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, dentro do prazo editalício;

10.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4. O pedido, com suas especificações;



10.3. A resposta do Município de Horizonte/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação do ato resumido no flanelógrafo, conforme disposto em lei municipal, e constituirá aditamento a estas instruções.

10.4. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

10.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

10.5.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

10.6. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.

10.6.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Horizonte/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação por ilegalidade, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita por este Município, através da Secretaria Municipal interessada e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal, da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acordão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

11.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.

11.1.2. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, este Município convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.

11.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços e **apresentar Alvará de Funcionamento da sede da Licitante.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito por este Município.

11.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 11.2.1 no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

11.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 11.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

11.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal.

ep



11.5. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

11.6. A ata de registro de preços não obriga o Município detentor da ATA a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos deste Município e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

11.9. O Município monitorará os preços dos itens registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

11.9.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

11.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados por este Município para determinado item.

11.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, este Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. **DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:** Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os serviços a serem prestados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

12.1.1. A autorização de fornecimento emitida conterà os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou da própria ata de registro de preços.

12.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da autorização de fornecimento, o fornecedor deverá executar os serviços, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos/execução dos serviços.

12.1.3. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

ep



12.2. Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE.

12.2.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao órgão solicitante.

12.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

12.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

12.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

12.4.1. O gerente de contrato poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2. PAGAMENTO: O sistema de utilização dos cartões será o "pós-pago". O pagamento será feito segundo as autorizações de fornecimento/carregamento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

13.2.1. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 13.2, observadas as disposições editalícias.

13.2.1. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os cartões já estiverem carregados e disponíveis para uso.

13.3. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

ep



13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

14.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

up



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

15.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) órgão(s) solicitantes da licitação, nos demais casos.

15.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. A formalização da ata de registro de preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

15.6. A formalização da ata de registro de preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente ordem de fornecimento ou celebrado o competente termo de contrato.

15.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.8. A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação.

15.9. A homologação do presente procedimento será de competência do(s) órgão(s) solicitante(s).

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Horizonte/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

15.11. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada para no mínimo 24h (vinte e quatro) horas a contar da respectiva data.

15.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Horizonte/CE.

15.13. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto à Pregoeira do Município de Horizonte/CE em sua sede localizada na Av. Presidente Castelo Branco, N° 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min e ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE): www.tcm.ce.gov.br.

15.14. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no termo de referência deste edital, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Horizonte/CE, 20 de Junho de 2017.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Pregoeira Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços visando à prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para atender às necessidades do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social.

1.3. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Planejamento e Administração.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Para fins deste processo de licitação, o preço registrado será equivalente ao menor percentual de taxa de administração.

2.1.1. Não serão aceitas taxa zero (0,00%) ou negativa;

2.1.2. A taxa máxima aceita no certame será de 3,5%, apurada através do preço médio das pesquisas de preços de mercado realizadas pelo setor de compras e serviços do Município de Horizonte;

2.1.3. O valor global estimado disponibilizado pela administração para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) é de R\$ 4.785.401,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e um reais).

2.1.4. O valor global estimado para fins de contratação será de R\$ 4.952.890,04 (quatro milhões novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa reais e quatro centavos), calculado através do valor disponibilizado pela administração para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) mais a incidência da taxa de administração de 3,5% apurada através do preço médio das pesquisas de preços de mercado realizadas pelo setor de compras e serviços do Município de Horizonte.

2.1.5. A emissão de todos os cartões (solicitação inicial e reposições), o fornecimento, a instalação e reposição de equipamentos, a transmissão e processamento dos dados referentes à utilização dos serviços serão fornecidos sem ônus para a Administração.

2.2. Para fins deste processo de licitação o termo “veículo” refere-se a veículos e/ou máquinas.

2.3. Os serviços contemplados por este processo de licitação englobam: combustível (gasolina, etanol e óleo diesel).

2.4. O objeto ora licitado está estimado para o período de 12 (doze) meses, incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento licitado, de acordo com os quantitativos previstos neste Termo de Referência, multiplicados pelo valor máximo permitido pela tabela oficial da ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme base de cálculo descrita no Anexo II “base utilizada para cálculo do valor estimado disponibilizado pela administração”.

up



2.5. Os quantitativos estimados pela administração para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), foram calculados tendo-se como base os quantitativos utilizados pela administração municipal no exercício anterior.

2.6. Os valores estimados disponibilizados pela administração para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) foram calculados tendo-se como base os valores divulgados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) através do SLP (Sistema de Levantamento de Preços) com a síntese de preços praticados no Ceará, registrados no site www.anp.gov.br.

2.7. O Sistema Integrado para Gestão da Frota de veículos, objeto do presente Edital, deverá possuir as especificações técnicas em conformidade com as disposições constantes deste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS:

3.1. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do CONTRATANTE;

3.1.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.1.3. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

3.1.5. Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao CONTRATANTE:

3.1.5.1. Financeiros:

- a) Despesas com o abastecimento, por veículo;
- b) Análise de consumo de combustível;
- c) Histórico de quilometragem da frota;
- d) Relatório de preços praticados em postos.

3.1.5.2. Operacionais:

- a) Inconsistência de hodômetro;
- b) Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- c) Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA.

3.1.6. Rede de postos de abastecimento (Anexo I deste Termo de Referência) equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos; e

3.1.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

3.2. O sistema deverá ainda:

- a) Permitir o cadastramento de um veículo novo no sistema, porém, não deverá ser solicitado o cartão automaticamente, ficando a critério do gestor do sistema gerar ou não o cartão.
- b) Permitir o uso de cartão reserva, porém, este só poderá realizar abastecimento devidamente associado a um veículo específico.

cep



- c) Permitir a correção eletrônica de possíveis erros de digitação de quilometragem.
- d) Permitir a inclusão manual de transações realizadas fora da rede credenciada da Contratante, para fins de controle de quilometragem.
- e) Permitir a associação de um veículo a um condutor específico, neste caso, somente este terá permissão para abastecer.
- f) Não aceitar quilometragem menor que a anterior
- g) Parametrizar transações eletrônicas em estabelecimentos situados em determinados Municípios.
- h) Parametrizar transações em determinados dias, horários da semana e feriados.
- i) Realizar diversas validações, tais como: validar se a quantidade de litros do abastecimento está acima da capacidade do tanque do veículo; validar se o tipo de combustível informado não corresponde ao do cadastro do veículo; validar se o tipo de combustível informado não corresponde ao do cadastro de combustível específico do veículo; validar se o preço por litro está dentro da margem de tolerância estimada por UF; validar se o preço por litro está dentro da margem de tolerância estimada conforme cadastro de preços pela ANP; validar nº de abastecimentos permitidos por dia / semana / mês; validar intervalo de tempo permitido por placa para novo abastecimento; validar intervalo permitido de KM | HR percorrido para novo abastecimento; validar se o veículo está dentro da margem de sua média de consumo, conforme seu cadastro; validar se o veículo está dentro da sua cota de consumo em litros, conforme seu cadastro.
- j) Realizar parametrizações gerais para toda a frota de uma única vez; por estabelecimento; por veículo/grupo;
- k) O sistema deverá controlar o fornecimento dos abastecimentos, através das validações dos parâmetros previamente definidos no momento da implantação, sendo esses, no mínimo: identificação do veículo, do condutor, capacidade de tanque e o valor abastecido.
- l) Possibilitar solicitar segunda via de cartão.
- m) Possibilitar resetar e/ou trocar a senha do condutor.
- n) Bloqueio temporário, imediato e/ou cancelamento de cartão;
- o) Aumentar ou reduzir o limite do cartão;
- p) Permitir que o gestor máximo da frota possa gerar logins de acesso através da sua senha.

3.3. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em até 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviço.

4. DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS:

4.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.1.1. Caso a Contratante altere a relação de veículos utilizados, o gestor do contrato encaminhará à Contratada uma relação contendo a especificação de cada veículo e o período em que deverão permanecer cadastrados no sistema.

4.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato.

4.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

4.4. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

up



4.5. O sistema deverá imprimir relatório com as informações abaixo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- 4.5.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;
- 4.5.2. O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- 4.5.3. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- 4.5.4. A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;
- 4.5.5. Tipo do produto comprado;
- 4.5.6. Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

4.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao posto o ônus da venda indevida.

4.7. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.8. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

4.9. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

4.9.1. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.

4.10. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.11. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

5. DOS RELATÓRIOS:

5.1. Os Relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

cep



5.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

5.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

5.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;

5.1.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

5.1.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.1.7. Preço real pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;

5.1.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

5.1.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;

5.1.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;

5.1.11. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

5.1.12. Relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível (subitem 5.1.13). Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pela CONTRATANTE com base nos valores realizados;

5.1.13. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério da CONTRATANTE, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

a) Quantidade de litros;

b) Valor do combustível;

c) Quilometragem percorrida;

5.2. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com a sua necessidade;

5.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do evento, as informações referentes às operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO:

6.1. DOS DADOS DO SISTEMA:

6.1.1. Para fins de back-up, a CONTRATADA fornecerá trimestralmente a CONTRATANTE, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes à frota do CONTRATANTE, no seu sistema informatizado.

6.2. DA PARALISAÇÃO DO SISTEMA:

6.2.1. Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o CONTRATANTE e a CONTRATADA determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:

a) SEVERIDADE UM: Corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo à CONTRATADA alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de

cep



suporte e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;

b) SEVERIDADE DOIS: Corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo à CONTRATADA alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa; e

c) SEVERIDADE TRÊS: Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo à CONTRATADA viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. PAGAMENTO: O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”. O pagamento será feito segundo as autorizações de fornecimento/carregamento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

7.1.1. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.1, observadas as disposições editalícias.

7.2.1. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os cartões já estiverem carregados e disponíveis para uso.

8. DAS ROTAS COM POSTOS DE ABASTECIMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, postos para o abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, nas Rotas indicadas no ANEXO I.

8.2. Além das localidades e quantitativos acima previstos, poderá ser utilizada igualmente a rede já credenciada pela contratada.

8.3. Os postos credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano e conforme as rotas solicitadas pela Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

9.2. Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento.

9.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

cep



- 9.5.** Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.
- 9.6.** Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.
- 9.7.** Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- 9.8.** Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- 9.9.** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- 9.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11.** Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, apresentando cronograma de implantação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.
- 9.11.1.** A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.
- 9.12.** Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de Serviço, os quais compreenderão:
- 9.12.1.** Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
- 9.12.2.** Cadastramento dos veículos;
- 9.12.3.** Estudo da logística da rede de atendimento;
- 9.12.4.** Estrutura de gestão;
- 9.12.5.** Créditos aos veículos;
- 9.12.6.** Implantação dos sistemas tecnológicos;
- 9.12.7.** Distribuição dos cartões;
- 9.12.8.** Treinamento, a ser efetuado para os servidores, na Sede da Contratante, compreendendo carga horária mínima de 8 (oito) horas para aproximadamente 30 (trinta) usuários;
- 9.12.9.** Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;
- 9.12.10.** Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
- 9.12.11.** Fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.
- 9.13.** Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

ep



9.14. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.

9.15. Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

9.16. Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

9.17. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

9.18. Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 (dez) dias, a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

9.19. Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

9.22. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.

9.23. A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para atendimento personalizado e acompanhar a fiel execução do contrato, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, até o final do mesmo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede da CONTRATANTE, nos limites de sua atuação, para execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.

10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.6. Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.7. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

10.8. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), sem custos adicionais, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

10.9. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

10.10. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

10.11. Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

10.12. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Combustível (gasolina, etanol e óleo diesel);
- Lotação;
- Capacidade do tanque (l);
- Hodômetro; e
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

10.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.

10.14. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

cep



11.1. A fiscalização do contrato é exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2. As exigências da fiscalização da CONTRATANTE serão prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para aquele, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A CONTRANTE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

11.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelas Secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N^o. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

11.4.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

11.4.2. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelo(a) servidor(a) Sara Rozita de Carvalho - Gabinete do Prefeito; Jorge Luis Rodrigues e Silva - Secretaria de Planejamento e Administração; Euclides Pinheiro dos Santos - Secretaria de Finanças; Giberlândio José Honório Alves - Secretaria de Educação; Francisco Carlos da Silva - Fundo Municipal de Saúde; José Aécio Ferreira da Silva Junior - Secretaria do Trabalho e Assistência Social; José Aécio Ferreira da Silva Junior - Fundo Municipal de Assistência Social; Washington Luís Soares dos Santos - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Francineide Bandeira Lima - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Vânia Dias Frota - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuário; Claudia Esteves da Silva - Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Tiago Viana de Sousa - Secretaria de Esporte e Lazer; Gizele Soares de Araújo - Secretaria de Cidadania, Trânsito e Transporte; Irene Holanda de Oliveira - Fundo Municipal de Seguridade Social.

11.5. O fiscal do contrato deverá observar, durante a execução, se os postos credenciados pela Contratada são portadores de autorização para exercício da atividade de distribuição de petróleo, gás natural e derivados, expedida pela ANP.

11.6. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba. E que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

12. DA JUSTIFICATIVA:

12.1. A Prefeitura Municipal, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que sua frota de transporte funcione com máxima eficiência de modo a auxiliá-lo da melhor maneira possível. Para tanto, a aquisição de combustível, destinadas a veículos que façam viagens internas e externas a este Município mostra-se primordial e, nesse sentido, visando maior controle e economia, mostra-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis, incluindo-se a administração e gerenciamento informatizados por meio de cartão magnético ou micro processado em rede de postos credenciados, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

12.1.1. Justifica-se, ainda, a contratação em função da necessidade de suprir a frota (veículos que façam viagens internas e externas a este Município) com combustíveis, visando ao cumprimento da sua função de deslocamento com nível de segurança adequado, quando no atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.

12.1.2. De acordo com a modalidade de contratação eleita, a Prefeitura Municipal firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar, nas cidades indicadas pelo contratante, postos de



abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade nos deslocamentos dos veículos e na utilização dos serviços.

12.1.3. Outrossim, o sistema a ser disponibilizado possui instrumentos gerenciais que permitem o acompanhamento e a emissão de relatórios acerca dos serviços prestados.

13. DA FONTE DE RECURSO:

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos seguintes recursos: Fonte 001: Recursos Ordinários; Fonte 002: Recursos Destinados à Educação 25%; Fonte 003: Recursos Destinados à Saúde 15%; Fonte 004: Contribuição RPPS Compensação Financeira; Fonte 009: Recursos do SUS; Fonte 010: Recursos do FNDE; Fonte 014: Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 015: Transferências de Convênios União/Educação; Fonte 019: Transferência de Convênios Estados/Educação; Fonte 024: Recursos do FNAS; Fonte 028: Multas de Trânsito, oriundos da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social.

14. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14.1. Será considerado vencedor, o licitante que oferecer a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, apurado pelo menor percentual de Taxa de Administração.

14.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

14.3. A proposta de preços deverá conter:

14.3.1. A modalidade e o número da licitação;

14.3.2. Endereçamento à Pregoeira Municipal;

14.3.3. Razão Social, CNPJ, endereço e, se houver, número do telefone/fax, endereço eletrônico;

14.3.4. Objeto da Licitação;

14.3.5. Prazo de Execução dos serviços de 12 (doze) meses;

14.3.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

14.3.7. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

14.3.8. Preço global após a incidência do valor correspondente à taxa de administração;

14.3.9. Não serão aceitas taxa zero (0,00%) ou negativa;

14.3.10. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado;

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS

14.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

ep



14.5. ORIENTAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1.	Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel).	Serviço	1	R\$ 4.785.401,00		

14.5.1. Considerar-se-ão inclusos, nas propostas de preço, todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação;

14.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

14.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal, às Leis Federais no 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

14.8. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

14.9. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pela pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à pregoeira.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1- Os interessados não cadastrados neste Município, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 15.2 a 15.6), os quais serão analisados pela pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

15.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.2.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa

leg



mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.2.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.2.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5 - DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do(s) sócio(s) administrador ou do proprietário, conforme o caso.

15.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.3.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC) ou Municipal, conforme o caso;

15.3.3- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

15.3.4- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

15.3.5- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

15.3.6- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou outro órgão equivalente;

15.4.2.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

15.4.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, R\$ 495.289,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e



nove reais), podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

15.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, apresentada através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante.

15.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N^o. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7^o, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

15.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N^o. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2^o, da Lei N^o. 8.666/93).

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

15.7- No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTE MUNICÍPIO, a documentação mencionada no subitem 15.2 a 15.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a esta Prefeitura Municipal (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 15.5 e 15.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela pregoeira.

15.7.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores deste Município deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

15.8 - Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

15.9 - As Certidões de Comprovação de Regularidade, bem como as de Falência e Concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

15.10- A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

15.10.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

15.11- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

uep



16.1. As obrigações decorrentes da licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ata de registro de preços, subscrita por este Município, através da Secretaria Municipal interessada e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal, da Lei N°. 8.666/93, da Lei N°. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acordão n° 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

16.1.1. O modelo da ata de registro de preços a ser celebrada, integrará o edital do pregão.

16.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na ata de registro de preços.

16.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, este Município convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.

16.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços e **apresentar Alvará de Funcionamento da sede da Licitante**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito por este Município.

16.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços e não apresentar os documentos exigidos no item 16.2.1 no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito ao registro do(s) preço(s) e à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

16.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 16.2.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.2.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666/93.

16.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da ata de registro de preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

16.4. A ata de registro de preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal.

16.5. A ata de registro de preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, improrrogáveis.

16.6. A ata de registro de preços não obriga o Município detentor da ATA a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

16.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos deste Município e ficarão à disposição durante a vigência da ata de registro de preços.

ep



16.9. O Município monitorará os preços dos itens registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

16.9.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

16.10. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

16.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados por este Município para determinado item.

16.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, este Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

16.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

ep



17.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

17.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

17.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei N°. 10.520/02.

18.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e no edital.



**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CREDENCIADOS**

1. Os Municípios no Estado do Ceará a serem credenciados para o abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, são:

- * Aracati;
- * Fortaleza;
- * Horizonte;
- * Iguatu;
- * Itapipoca;
- * Juazeiro do Norte;
- * Quixadá;
- * Russas;
- * Sobral;
- * Taua.

2. O credenciamento da Rede de Postos deve seguir os critérios abaixo listados:

- * Deve ser credenciado, no mínimo, um posto na sede em cada Município do interior do Estado do Ceará acima especificado;
- * Devem ser credenciados postos a partir de demandas geradas pela Prefeitura Municipal de Horizonte;
- * Na cidade de Fortaleza deverão ser credenciados no mínimo 10 postos;
- * Na cidade de Horizonte deverão ser credenciados no mínimo 05 postos.

Handwritten signature



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CONSUMO POR SECRETARIA
COM INCIDÊNCIA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. GABINETE DO PREFEITO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	50.000	R\$ 3,890	R\$ 194.500,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	5.000	R\$ 3,290	R\$ 16.450,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	30.000	R\$ 3,299	R\$ 98.970,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 309.920,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 320.767,20	

2. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	20.000	R\$ 3,890	R\$ 77.800,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	3.000	R\$ 3,290	R\$ 9.870,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	4.000	R\$ 3,299	R\$ 13.196,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 100.866,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 104.396,31	

3. SECRETARIA DE FINANÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	15.000	R\$ 3,890	R\$ 58.350,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	3.000	R\$ 3,290	R\$ 9.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 68.220,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 70.607,70	

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	50.000	R\$ 3,890	R\$ 194.500,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	10.000	R\$ 3,290	R\$ 32.900,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	250.000	R\$ 3,299	R\$ 824.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.052.150,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 1.088.975,25	

up



5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	300.000	R\$ 3,890	R\$ 1.167.000,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	30.000	R\$ 3,290	R\$ 98.700,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	80.000	R\$ 3,299	R\$ 263.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.529.620,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 1.583.156,70	

6. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	15.000	R\$ 3,890	R\$ 58.350,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.200	R\$ 3,290	R\$ 3.948,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	10.000	R\$ 3,299	R\$ 32.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 95.288,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 98.623,08	

7. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	30.000	R\$ 3,890	R\$ 116.700,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	800	R\$ 3,290	R\$ 2.632,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	15.000	R\$ 3,299	R\$ 49.485,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 168.817,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 174.725,60	

8. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	40.000	R\$ 3,890	R\$ 155.600,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	5.000	R\$ 3,290	R\$ 16.450,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	180.000	R\$ 3,299	R\$ 593.820,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 765.870,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 792.675,45	

up



9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R\$ 3,890	R\$ 38.900,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.000	R\$ 3,290	R\$ 3.290,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 42.190,00
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)					R\$ 43.666,65

10. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	12.000	R\$ 3,890	R\$ 46.680,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.000	R\$ 3,290	R\$ 3.290,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	80.000	R\$ 3,299	R\$ 263.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 313.890,00
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)					R\$ 324.876,15

11. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	15.000	R\$ 3,890	R\$ 58.350,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.000	R\$ 3,290	R\$ 3.290,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 61.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)					R\$ 63.797,40

12. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	12.000	R\$ 3,890	R\$ 46.680,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.000	R\$ 3,290	R\$ 3.290,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	10.000	R\$ 3,299	R\$ 32.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 82.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)					R\$ 85.863,60

up



13. SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	30.000	R\$ 3,890	R\$ 116.700,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	3.000	R\$ 3,290	R\$ 9.870,00
3.	ÓLEO DIESEL	LITRO	10.000	R\$ 3,299	R\$ 32.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 159.560,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 165.144,60	

14. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MÁXIMO ANP	VALOR TOTAL MÁXIMO ANP
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	8.000	R\$ 3,890	R\$ 31.120,00
2.	ETANOL HIDRATADO	LITRO	1.000	R\$ 3,290	R\$ 3.290,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 34.410,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (3,5%)				R\$ 35.614,35	

up



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1
À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

1. **OBJETO:** Registro de Preços visando à prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para atender às necessidades do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1.	Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel).	Serviço	1	R\$ 4.785.401,00		

Valor Global da Proposta de Preços: R\$ _____ (_____).

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta dos Preços: 60 (sessenta) dias.

up



Declaro para os devidos fins que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado.

<<<LOCAL e DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ue



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de **Horizonte/CE**, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

[Handwritten signature]



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Horizonte/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

eg



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93 e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei N.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

cep



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Horizonte/CE, ser **MICROEMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

uep



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Horizonte/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.555.196/0001-86 e CGF sob o N.º 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, HORIZONTE/CE - CEP 62.880-000 - Horizonte - Ceará, através das Secretarias Municipais de: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). João Tiago Eduardo de Lima; Maria Velúcia Nogueira Lopes; Irana de Fátima M. Barroso; Reginaldo Cavalcante Domingos; Everardo Cavalcante Domingos; Shirley Chaves Braga Bezerra; Hélio Nogueira Gomes; Vera Lúcia Nogueira de Assis Bezerra; Sylvana de Albuquerque Santana; Vania Maria Dutra de Melo Sousa; Eduardo César Bezerra Diógenes; Daniel Xavier da Costa; Belizário Desidério Carlos, doravante denominado(a) **ORDENADOR(A) DE DESPESAS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1**, com a homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 012 de 03.01.11 e Decreto Nº 058 de 30.12.15, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços o Registro de Preços visando à prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) para atender às necessidades do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.20.1**, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexo I e II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no seu aspecto operacional.

uo



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresa fornecedora e representante legal, encontram-se elencados nos anexos II da presente ata de registro de preços das propostas de preços por item/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. A Rede de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada na data de assinatura do contrato originário da ata de registro de preços, através de um relatório que deve conter no mínimo: endereço do estabelecimento, cidade, bairro e telefone de contato.

6.2. O prazo máximo para implementação dos demais requisitos para operação do sistema serão 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

6.3. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em até 30 (trinta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Horizonte/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta ata de registro de preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os serviços licitados serão executados mediante expedição de Ordens de Fornecimentos por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1 A ordem de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Horizonte/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. PAGAMENTO: O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”. O pagamento será feito segundo as autorizações de fornecimento/carregamento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

8.1.1. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 8.1, observadas as disposições editalícias.

Handwritten signature



8.2.1. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os cartões já estiverem carregados e disponíveis para uso.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Horizonte/CE/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Seguridade Social.

8.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Horizonte/CE – Secretaria Municipal de: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 8.1, observadas as disposições editalícias.

8.4.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4.5. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba, e este não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

8.5. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Horizonte/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Horizonte/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Horizonte/CE,

uo



responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Horizonte/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Horizonte/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Horizonte/CE.
- g) Executar os serviços de conformidade com as especificações contidas no Edital e neste Instrumento, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Horizonte/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Horizonte/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Horizonte/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Horizonte/CE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Horizonte/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Horizonte/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação.
- p) A empresa vencedora deverá fazer ajustes nos serviços, a pedido da administração quando houver necessário.
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Município de Horizonte/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.

ep



s) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Horizonte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Horizonte/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Horizonte/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Horizonte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Horizonte/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal N° 012 de 03.01.11 e Decreto N° 058 de 30.12.15.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de fornecimento ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Horizonte/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Horizonte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Horizonte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES



14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N.º 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos seguintes recursos: Fonte 001: Recursos Ordinários; Fonte 002: Recursos Destinados à Educação 25%; Fonte 003: Recursos Destinados à Saúde 15%; Fonte 004: Contribuição RPPS Compensação Financeira; Fonte 009: Recursos do SUS; Fonte 010: Recursos do FNDE; Fonte 014: Transferências do FUNDEB 40%; Fonte 015:

ue



Transferências de Convênios União/Educação; Fonte 019: Transferência de Convênios Estados/Educação; Fonte 024: Recursos do FNAS; Fonte 028: Multas de Trânsito, oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**/Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Horizonte/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Horizonte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

Maria Velúcia Nogueira Lopes
Secretária de Planejamento e Administração
Gerenciadora da ATA SRP

João Tiago Eduardo de Lima
Chefe de Gabinete do Prefeito

Irana de Fátima M. Barroso
Secretária Executiva de Finanças

Reginaldo Cavalcante Domingos
Secretário de Educação

Everardo Cavalcante Domingos
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Shirley Chaves Braga Bezerra
Secretária do Trabalho e Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Hélio Nogueira Gomes
Secretário de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Vera Lúcia Nogueira de Assis Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Sylvana de Albuquerque Santana
Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária

Vania Maria Dutra de Melo Sousa
Secretária de Cultura, Turismo e Juventude

Eduardo César Bezerra Diógenes
Secretário de Esporte e Lazer

Daniel Xavier da Costa
Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

Belizário Desidério Carlos
Gestor do Fundo Municipal de Seguridade Social



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____

[Handwritten mark]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____

ANEXO I - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°.: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

REPRESENTANTE: _____

RG N°.: _____

CPF N°.: _____

ep



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA FORNECEDORA

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.** ____, celebrada entre o Município de Horizonte/CE, através das Secretarias Municipais de: Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária; Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude; Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Fundo Municipal de Seguridade Social e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por item.

Razão Social: ____

CNPJ N°: ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1.	Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel).	Serviço	1	R\$ 4.785.401,00		



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° _____, com sede _____, N° _____, Centro, Cep: _____, Horizonte/CE, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ N° _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF N° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.06.20.1**, Ata de Registro de Preços n° _____ em conformidade com a Lei N° 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei N° 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), já com a incidência percentual da taxa de administração para prestação do serviço de gerenciamento da frota de veículos de ____% (percentual por extenso), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas.

3.2. **PAGAMENTO:** O sistema de utilização dos cartões será o “pós-pago”. O pagamento será feito segundo as autorizações de fornecimento/carregamento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2.1. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

3.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2, observadas as disposições editalícias.

3.3.1. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os cartões já estiverem carregados e disponíveis para uso.

3.4. Fica vedada a antecipação de pagamento, por força do que dispõe o §2º, inciso III, do Artigo 63, da Lei Federal n° 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX: _____ Elemento de despesa: _____ Recursos _____.

Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.

6.2.2. Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.3. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.

6.2.5. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

6.2.6. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

6.2.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

6.2.8. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

6.2.9. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.

6.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.11. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, apresentando cronograma de implantação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

6.2.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.

6.2.12. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de Serviço, os quais compreenderão:

6.2.12.1. Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;

6.2.12.2. Cadastramento dos veículos;

6.2.12.3. Estudo da logística da rede de atendimento;

6.2.12.4. Estrutura de gestão;

6.2.12.5. Créditos aos veículos;

6.2.12.6. Implantação dos sistemas tecnológicos;

6.2.12.7. Distribuição dos cartões;

6.2.12.8. Treinamento, a ser efetuado para os servidores, na Sede da Contratante, compreendendo carga horária mínima de 8 (oito) horas para aproximadamente 30 (trinta) usuários;

6.2.12.9. Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;

up



- 6.2.12.10.** Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
- 6.2.12.11.** Fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados.
- 6.2.13.** Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 6.2.14.** Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA.
- 6.2.15.** Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- 6.2.16.** Manter nos postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.
- 6.2.17.** Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- 6.2.18.** Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 (dez) dias, a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.2.19.** Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.
- 6.2.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.
- 6.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.
- 6.2.22.** Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente.
- 6.2.23.** A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para atendimento personalizado e acompanhar a fiel execução do contrato, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, até o final do mesmo.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.3.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da sede da CONTRATANTE, nos limites de sua atuação, para execução dos serviços.
- 6.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar à Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- 6.3.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 6.3.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.3.6.** Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 6.3.7.** Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

up



6.3.8. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), sem custos adicionais, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma.

6.3.9. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo.

6.3.10. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

6.3.11. Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo.

6.3.12. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota;
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Combustível (gasolina, etanol e óleo diesel);
- Lotação;
- Capacidade do tanque (l);
- Hodômetro; e
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

6.3.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.

6.3.14. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado nos seguintes casos:

- a) Recusar-se a celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não mantiver a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer serviço ou produto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução de qualquer serviço ou produto solicitado,;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de

up



reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N.º. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N.º. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) _____, especialmente designado pelo(s) Ordenadore(s) de Despesa(s), o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<<SECRETÁRIO(A)>>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N.º.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
CONTRATADA

lep

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF N.º. _____
2. _____ CPF N.º. _____